



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1948-09.00/15-0**

UAJ N.º 117/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.833.048/0001-31, com sede em São Paulo/SP, na Rua Bandeira Paulista, n.º 477, 5º andar, CEP 04532-011, por seu representante legal, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1948-09.00/15-0, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria técnica, visando apoiar o processo de revisão da estratégia do CONTRATANTE, bem como promover o aperfeiçoamento do modelo de planejamento e gestão estratégica vigente no órgão CONTRATANTE, conforme proposta apresentada e termo de referência, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O objeto engloba a prestação dos serviços abaixo elencados, com carga horária total de 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas:

2.1.1 Consultoria técnica e apoio metodológico na execução das seguintes etapas:

- a) Revisão da formulação estratégica: envolve a realização do diagnóstico estratégico (análises do ambiente interno e externo), delimitação do posicionamento estratégico e estabelecimento das diretrizes estratégicas do CONTRATANTE e por área de atuação;
- b) Revisão da tradução da estratégia: compreende a tradução da formulação da estratégia em objetivos, indicadores, metas e projetos específicos, bem como a formatação do novo Mapa Estratégico do CONTRATANTE;
- c) Desdobramento da estratégia: envolve a definição do modelo de desdobramento da estratégia, criação dos painéis de contribuição e pactuação de resultados a serem alcançados;
- d) Aperfeiçoamento do modelo de gestão estratégica do CONTRATANTE: revisão do modelo decisório, delimitação de papéis e responsabilidades e redesenho do processo de gestão estratégica com vistas a potencializar o uso das



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ferramentas de suporte à gestão estratégica e de projetos (BI e Sistema Channel).

2.1.2 Condução de todos os *workshops*, entrevistas, pesquisas e levantamentos de dados vinculados ao processo de revisão da estratégia e aperfeiçoamento do modelo de gestão.

2.1.3 Transferência de *know how* às equipes do Gabinete de Articulação e Gestão Integrada – GAGI do CONTRATANTE, relacionadas às melhores práticas vinculadas aos processos descritos acima, considerando o aperfeiçoamento do modelo de planejamento e gestão estratégica vigente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O valor dos serviços contratados é de R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais).

3.1.1 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, bem como despesas com viagens, hospedagens, alimentação e deslocamento diretamente associadas ao projeto, afora qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

3.2 O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais), sendo:

- a) a primeira parcela, após a conclusão da análise do ambiente interno e externo (passo 1);
- b) a segunda parcela, após o estabelecimento do posicionamento estratégico (passo 2);
- c) a terceira parcela, após o estabelecimento das diretrizes estratégicas e elaboração do mapa estratégico (passo 3 e 4);
- d) a quarta parcela, após o estabelecimento dos indicadores e metas e planejamento dos projetos estratégicos;
- e) a quinta parcela, após o desdobramento da estratégia e estabelecimento do modelo de governança (passos 7 e 8).

3.2.1 Para tanto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e encaminhará ao CONTRATANTE, acompanhada de Relatório de Atividades do Projeto, que deverá conter a especificação das entregas realizadas no período, para fins de ateste da prestação dos serviços.

3.2.2 O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da protocolização da Nota Fiscal no CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, o que abarca infraestrutura física e tecnológica;
- c) subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 3.4.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) garantir sigilo absoluto das informações que eventualmente manipulará durante a prestação dos serviços, nos termos do acordo de confidencialidade a ser assinado quando do início das atividades;
- g) executar diretamente o contrato;
- h) permitir ao CONTRATANTE a fiscalização;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A gestão do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8240, e-mail contratos@mprs.mp.br).

10.2 A fiscalização do ajuste competirá às servidoras Juliana Rodrigues Marques e Christiane Gonçalves Guimarães, lotadas na Unidade de Gestão Estratégica do CONTRATANTE (telefone 51 3295-2121, e-mail gagi@mprs.mp.br).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.35/3502.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,
p/ Contratada